Prefeitura Municipal de Taubaté

VENCEDORES DA LICITAÇÃO

Pregão - Eletrônico - 164/2026

Finalidade Objeto: **Contratação de empresa para ministrar curso de Instrutor de Armamento e Tiro (IAT), com fornecimento de módulos de armaria e recarga de munições.**

Fornecedor: 144849 SST & GESTAO DE PESSOAS LTDA

Endereço: **Nº :**

Bairro: **Fone:**

Cidade:

CNPJ/CPF: 43.281.752/0001-80 **Email:** gerson@treinavil.com.br

Incr. Estadual:

Cota: Reservada

Seq.	Cód.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde.	U.M.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	0.0.4050	CURSO DE INSTRUTOR DE ARMAMENTO E TIRO (IAT)		5	UN	3.527,8000	17.639,00

ESPECIFICAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Total Cota : **17.639,00**

Total Fornecedor **17.639,00**

Total Geral : **17.639,00**

Assinado por 5 pessoas: GABRIEL ALVAREZ BARCELLOS, WAGNER DE OLIVEIRA, FABIANO GOMES PEREIRA, LEANDRO NASCIMENTO e CRISSIANE TIBES EVANGELISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/A58F-55C3-61E1-FF8E e informe o código A58F-55C3-61E1-FF8E

CONTRATO Nº. 1195/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA SST & GESTÃO DE PESSOAS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM INSTRUTOR DE ARMAMENTO E TIRO (IAT), COM FORNECIMENTO DE MÓDULOS COMPLEMENTARES DESTINADOS À FORMAÇÃO TÉCNICA DE SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TAUBATÉ.

Contrato que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Taubaté**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08 na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, neste ato representada por **Fabiano Gomes Pereira** - Secretário de Segurança e Ordem Pública, ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SST & GESTÃO DE PESSOAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 43.281.752/0001-80, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº. 1.045 - Letra D - ala Térrea - Edifício Belo Horizonte, bairro Maria Goretti, município de Chapecó/SC, e-mail: licitacoes.sstreinamentos@gmail.com, representada por **Cristiane Tibes Evangelista**, portadora do RG nº. 5546588, inscrita no CPF/MF sob nº. 082.390.799-62, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no **pregão eletrônico nº. 0164/2026 - processo administrativo nº. 18.815/2026**, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações (https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, do Decreto Municipal nº. 16.199/2025, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1- O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de capacitação profissional em Instrutor de Armamento e Tiro (IAT), com fornecimento de módulos complementares destinados à formação técnica de servidores da Guarda Civil Municipal de Taubaté, em conformidade com a matriz curricular prevista na Instrução Normativa nº 111/2017-DG/PF e demais normas aplicáveis.**

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 26/08/2026; e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA E GARANTIA.

2.1 - O prazo para execução do serviço será de **20 (vinte) dias** conforme Termo de Referência, a contar da data da última assinatura eletrônica, deste Contrato ou da Ordem de Serviço, sendo que eventuais prorrogações deste contrato ocorrerão a critério da Administração, antes do vencimento deste instrumento, diante à necessidade, avaliados preço e desempenho, devidamente justificados pela CONTRATANTE.

2.2 - Vigência: Este contrato vigorará a partir da data da última assinatura eletrônica e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.

2.3 - Garantia: conforme Termo de Referência.

2.4 - Para fins de contagem do prazo será considerada como data do contrato a última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no referido instrumento.

Assinado por 5 pessoas: GABRIEL ALVAREZ BARCELLOS, WAGNER DE OLIVEIRA, FABIANO GOMES PEREIRA, LEANDRO NASCIMENTO e CRISTIANE TIBES EVANGELISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/A58F-55C3-61E1-FF8E e informe o código A58F-55C3-61E1-FF8E

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os equipamentos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

3.3 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

3.4 - A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias.

3.5 - A CONTRATADA deverá executar o serviço conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R$ 17.639,00 (dezessete mil e seiscentos e trinta e nove reais)**, por conta da dotação orçamentária **1842-12.01.0003.2.279.06.181.339039.08.8040012** para atender às despesas inerentes a este contrato.

4.2 - Para fins de pagamento, na periodicidade avençada, a CONTRATADA formulará requerimento á CONTRATANTE, dando conta da conclusão da respectiva fase, solicitando que seja vistoriada e comprovada a execução, e uma vez atestada pelo órgão competente da CONTRATANTE, juntamente com a entrega completa dos documentos constantes do Anexo III-a deste contrato pela CONTRATADA, iniciar-se-á o prazo para pagamento da parcela correspondente.

4.3- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.4 - Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada**. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.4.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

4.4.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

4.5 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2°-A da IN RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Previsão Orçamentária:
Ficha: 1842 - 12.01.0003.2.279.06.181.339039.08.8040012
Classificação Econômica: 339039
Fonte: 08
Código de Aplicação: 8040012-168.12

Assinado por 5 pessoas: GABRIEL ALVAREZ BARCELLOS, WAGNER DE OLIVEIRA, FABIANO GOMES PEREIRA, LEANDRO NASCIMENTO e CRISTIANE TIBES EVANGELISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/A58F-55C3-61E1-FF8E e informe o código A58F-55C3-61E1-FF8E

Nota de Empenho nº. 10813/2026
Valor: R$ 17.639,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.
5.1- Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.
5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.
5.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
5.4 - Responsabilizar –se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.
5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.
5.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.
5.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.
5.8 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.
5.9 - Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.
5.10 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, abstendo-se de impor restrições injustificadas quando da alocação de trabalhadores PCD's e/ou reabilitados.
5.11 - A CONTRATADA deve executar os serviços conforme Termo de Referencia.
5.11.1 - A contratação e/ou a prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.
5.11.2 - A CONTRATADA deve empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.
5.12 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2°-A da IN RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Assinado por 5 pessoas: GABRIEL ALVAREZ BARCELLOS, WAGNER DE OLIVEIRA, FABIANO GOMES PEREIRA, LEANDRO NASCIMENTO e CRISTIANE TIBES EVANGELISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/A58F-55C3-61E1-FF8E e informe o código A58F-55C3-61E1-FF8E

5.13 - É dever de cada empresa apresentar ao Município, mensalmente, os comprovantes das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias (certidões negativas de débitos fundiários, contribuições previdenciárias e fiscais).
5.13.1 - Apresentar ainda, comprovação dos pagamentos das verbas trabalhistas como: salários, horas extras, adicionais de insalubridade de acordo com o PGR, PCMSO e LTCAT, recibos de EPIS, cesta básica, adicional noturno, gozo correto do intervalo intrajornada, pagamento do piso salarial da categoria, dentre outros previstos em normas coletivas, sob pena de não recebimento da nota fiscal (sempre que o objeto do ajuste se tratar de prestação de serviço de mão de obra exclusiva e quando solicitado para outros tipos de contratações)
5.14 - Quando houver prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração só poderá ser responsabilizada por encargos trabalhistas não cumpridos pela empresa terceirizada se for comprovada formalmente negligência na fiscalização do contrato, cabendo à parte autora da ação (empregado, sindicato, entre outros) provar se houve falha nessa fiscalização.
5.15 - Quando houver tratamento de dados pessoais, a Contratada deverá atender aos termos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e suas alterações, bem como o Decreto Municipal Nº 16.038, de 19 de março de 2025, disponível em https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_241_34_29_05062025163224.pdf.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.
6.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
6.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
6.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
6.4 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;
6.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.
6.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;
6.7 - Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;
6.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
6.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;
6.10 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;
6.11 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.
6.12 - Efetuar o recebimento do objeto conforme artigo 39 do Decreto Municipal nº 15.447 de 12 de Dezembro de 2022.

Assinado por 5 pessoas: GABRIEL ALVAREZ BARCELLOS, WAGNER DE OLIVEIRA, FABIANO GOMES PEREIRA, LEANDRO NASCIMENTO e CRISTIANE TIBES EVANGELISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/A58F-55C3-61E1-FF8E e informe o código A58F-55C3-61E1-FF8E

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE.

7.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será reajustado.

7.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado:

7.2.1 - Para os custos relativos à mão de obra e para os custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) serão contados da **data-base vinculada à data do orçamento**;

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como último reajuste, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.4 - O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste deverá ser de acordo com o § 8º do Art. 25 da Lei 14.133/21.

7.5 - Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

7.5.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.5.1.1 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado e ao de mão de obra;

7.6 - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal e/ou sentença normativa.

7.7 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.8 - Quando o reajuste solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) e decorrentes de mão de obra, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPCA}{IPCAo}\right) - 1\right]$$

Onde:

R = Parcela de reajuste;

Po = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA/IPCAo= variação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.8.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.8.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.8.3 - Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8.5 - Independentemente do requerimento de reajuste, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.9 - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

Assinado por 5 pessoas: GABRIEL ALVAREZ BARCELLOS, WAGNER DE OLIVEIRA, FABIANO GOMES PEREIRA, LEANDRO NASCIMENTO e CRISTIANE TIBES EVANGELISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/A58F-55C3-61E1-FF8E e informe o código A58F-55C3-61E1-FF8E

7.9.1 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou
7.9.2 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando o reajuste envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, por sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reajustes futuros.
7.10 - Os efeitos financeiros dos reajustes ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
7.11 - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
7.11.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
7.12 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.
8.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.
8.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.
8.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.
8.4 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.5 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.5.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
8.6 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Assinado por 5 pessoas: GABRIEL ALVAREZ BARCELLOS, WAGNER DE OLIVEIRA, FABIANO GOMES PEREIRA, LEANDRO NASCIMENTO e CRISTIANE TIBES EVANGELISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/A58F-55C3-61E1-FF8E e informe o código A58F-55C3-61E1-FF8E

8.7 - Na aplicação das sanções serão considerados:
I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.8 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
8.9 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.5.
8.10 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.5, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:
8.11 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.
8.12 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.
8.13 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8.14 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.13, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
8.15 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.
8.16 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.
8.17 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.
8.18 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.
8.19 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema 1DOC para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.
9.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.
9.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
9.3 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta

Assinado por 5 pessoas: GABRIEL ALVAREZ BARCELLOS, WAGNER DE OLIVEIRA, FABIANO GOMES PEREIRA, LEANDRO NASCIMENTO e CRISTIANE TIBES EVANGELISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/A58F-55C3-61E1-FF8E e informe o código A58F-55C3-61E1-FF8E

quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

10.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

10.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

10.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10.5 - É dever da Fiscalização verificar, durante toda a execução contratual, se as cotas, notadamente a de aprendizes, estão sendo devidamente cumpridas pela Contratada. Atualmente, o cumprimento ou não da cota de aprendizes pode ser averiguado por intermédio do seguinte link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

11.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.1.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.1.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, abstendo-se de impor restrições injustificadas quando da alocação de trabalhadores PCD's e/ou reabilitados.

11.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

11.2.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.2.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

11.2.5 Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Assinado por 5 pessoas: GABRIEL ALVAREZ BARCELLOS, WAGNER DE OLIVEIRA, FABIANO GOMES PEREIRA, LEANDRO NASCIMENTO e CRISTIANE TIBES EVANGELISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/A58F-55C3-61E1-FF8E e informe o código A58F-55C3-61E1-FF8E

11.3 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
11.4 A extinção do contrato poderá ser:
11.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
11.4.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
11.4.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
11.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
11.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
11.6.1 Devolução da garantia;
11.6.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
11.6.3 Pagamento do custo da desmobilização.
11.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
11.7.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
11.7.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
11.7.3 Execução da garantia contratual para:
11.7.3.1 Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
11.7.3.2 Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
11.7.3.3 Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
11.7.3.4 Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
11.8 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.
12.1 - A CONTRATADA fica dispensada, neste ato, da prestação das garantias previstas no Capítulo II da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOMEAÇÃO.
13.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.
13.1.1 - Fica designado **Wagner de Oliveira** - CPF:346.708.478-80 - Cargo: Subinspetor - tel.: (12) 99109-5159 - email: gcmwagneroliveira@gmail.com responsável como fiscal, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.
13.1.2 - Fica designado **Gabriel Alvarez Barcellos** - CPF: 477.255.588-96 - Cargo: GCM 3ª Classe - tel.: (12) 99727-9909 - email: gabriel.barcellos@taubate.sp.gov.br, responsável como fiscal, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO.
14.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações (https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf),

Assinado por 5 pessoas: GABRIEL ALVAREZ BARCELLOS, WAGNER DE OLIVEIRA, FABIANO GOMES PEREIRA, LEANDRO NASCIMENTO e CRISTIANE TIBES EVANGELISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/A58F-55C3-61E1-FF8E e informe o código A58F-55C3-61E1-FF8E

do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, do Decreto Municipal nº. 16.199/2025, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.
15.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

FABIANO GOMES PEREIRA
CONTRATANTE

CRISTIANE TIBES EVANGELISTA
CONTRATADA

Assinado por 5 pessoas: GABRIEL ALVAREZ BARCELLOS, WAGNER DE OLIVEIRA, FABIANO GOMES PEREIRA, LEANDRO NASCIMENTO e CRISTIANE TIBES EVANGELISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/A58F-55C3-61E1-FF8E e informe o código A58F-55C3-61E1-FF8E

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0164/2026

ANEXO - III-a

DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR NOTA FISCAL

Tendo em vista a análise do edital do Pregão Eletrônico **nº. 164/26** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de capacitação profissional em Instrutor de Armamento e Tiro (IAT), com fornecimento de módulos complementares destinados à formação técnica de servidores da Guarda Civil Municipal de Taubaté, em conformidade com a matriz curricular prevista na Instrução Normativa nº 111/2017-DG/PF e demais normas aplicáveis, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seguintes anexos, cabendo informar que de acordo com o exigido pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB n.º 2110 de 17/10/22, vigorando a partir de 19/10/22**, editada pela Secretária da Receita Federal do Brasil, e responsabilidade solidária constante nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 8.212/91 de 24/07/1991, orientando quanto a apresentação de documentos e o preenchimento da Nota Fiscal para constar no anexo III-a, deverá a empresa;**

I) Discriminar obrigatoriamente na nota fiscal de Serviço:

- *Retenção do ISSQN é devido no local do Estabelecimento do Prestador de Serviço, em Taubaté com a alíquota e de **2% (Lei Complementar nº. 116/2003). exceto quando optante pelo SIMPLES nacional, que deverá informar a alíquota correspondente ao percentual previsto na Lei Complementar nº. 123 e suas alterações),** na ausência de tal menção, será retido o percentual máximo da alíquota prevista para o SIMPLES Nacional.*

- *Retenção do IRRF: 4,8% (Quatro vírgula Oito porcento) do valor do serviço; conforme disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, regulamentado pela **Instrução Normativa 1234/12 tabela do Anexo I**, **Exceto quando enquadrado no Artigo 4º Item XI da referida Instrução Normativa***

- Deverá mencionar no corpo da nota fiscal o **objeto do contrato, nº do Processo Administrativo, Pregão Eletrônico nº 164/06, bem como o período dos serviços executados;**

II) Apresentar na entrega da nota fiscal:

1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Regularidade Social e a Dívida Ativa da União;
2. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa Estadual;
3. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da Lei;
4. Certificado de Regularidade do FGTS- CRF;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Assinado por 5 pessoas: GABRIEL ALVAREZ BARCELLOS, WAGNER DE OLIVEIRA, FABIANO GOMES PEREIRA, LEANDRO NASCIMENTO e CRISTIANE TIBES EVANGELISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/A58F-55C3-61E1-FF8E e informe o código A58F-55C3-61E1-FF8E

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0164/2026

ANEXO - VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Do Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação profissional em Instrutor de Armamento e Tiro (IAT), com fornecimento de módulos complementares destinados à formação técnica de servidores da Guarda Civil Municipalde Taubaté, em conformidade com a matriz curricular prevista na Instrução Normativa nº 111/2017-DG/PF e demais normas aplicáveis.

1.2. Classificação do bem

Trata-se de serviço comum de natureza predominantemente intelectual relacionado à capacitação profissional, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes neste Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Especificação do Objeto

A contratação compreenderá a disponibilização de 05 (cinco) vagas para servidores da Guarda Civil Municipal de Taubaté no Curso de Instrutor de Armamento e Tiro (IAT), incluindo:

I - Matriz curricular mínima oficial prevista no Anexo IV da Instrução Normativa nº 111/2017-DG/PF;
II - Conteúdo teórico em modalidade EAD;
III - Conteúdo prático presencial;
IV - Fornecimento de material didático;
V - Emissão de certificado de conclusão;
VI - Módulos complementares de:
1. APH aplicado;
2. panes avançadas;
3. manejo de carabina/fuzil;
4. desmontagem em 2º escalão;
5. Técnicas em armaria
6. recarga de munições.

A contratação compreenderá ainda:

I - Fornecimento de alimentação aos participantes durante os dias de instrução presencial, com no mínimo 03 (três) refeições diárias;

II - Disponibilização de transporte para deslocamento dos servidores participantes, caso as atividades presenciais ocorram fora dos limites territoriais do Município de Taubaté/SP, em uma distância de acima de15km.

III - fornecimento de toda estrutura logística necessária à adequada execução da capacitação.

1.4. Condições de Entrega

1.4.1. Local e Prazo de Entrega

Os serviços deverão ser executados em local disponibilizado pela contratada, devidamente regularizado para atividades de instrução e treinamento de armamento e tiro, observando os prazos estabelecidos pela Administração.

O início da execução deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

1.4.2. Condições de entrega e/ou fornecimento

Assinado por 5 pessoas: GABRIEL ALVAREZ BARCELLOS, WAGNER DE OLIVEIRA, FABIANO GOMES PEREIRA, LEANDRO NASCIMENTO e CRISTIANE TIBES EVANGELISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/A58F-55C3-61E1-FF8E e informe o código A58F-55C3-61E1-FF8E

A contratada deverá:
I - Disponibilizar toda estrutura necessária para execução das atividades teóricas e práticas;
II - Fornecer material didático;
III - Disponibilizar instrutores habilitados;
IV - Garantir condições de segurança operacional;
V - Fornecer equipamentos de proteção individual necessários às atividades;
VI - Emitir certificados de conclusão compatíveis com as exigências da Polícia Federal.

Todas as despesas relacionadas à execução do curso, incluindo insumos, materiais e suporte técnico, serão de responsabilidade da contratada. A contratada deverá ainda disponibilizar aos participantes, durante os dias de instrução presencial, no mínimo 03 (três) refeições, compreendidas entre:
a) café da manhã;
b) almoço;
c) café da tarde.

Nos casos de realização de atividades ou exercícios noturnos, o café da tarde poderá ser substituído por jantar.
As refeições deverão observar condições adequadas de higiene, acondicionamento e qualidade para consumo.
Caso as atividades presenciais sejam realizadas fora dos limites territoriais do Município de Taubaté/SP em uma distância de até 15km a contar da sede da Guarda Civil Municipal de Taubaté, a contratada deverá disponibilizar transporte adequado para deslocamento dos servidores participantes, garantindo condições de segurança e conforto compatíveis com a natureza do serviço.

1.4.3. Cronograma de Entrega:
O objeto deverá ser cumprido em até 20 (vinte) dias após a publicação da AF ou contrato.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. Aspectos Gerais da Aquisição solução consiste na contratação de empresa especializada para formação de Instrutores de Armamento e Tiro pertencentes ao quadro efetivo da Guarda Civil Municipal de Taubaté, possibilitando à instituição maior autonomia técnica e operacional no desenvolvimento de futuras capacitações internas, avaliações periódicas e emissão de laudos técnicos institucionais.

A capacitação deverá contemplar conteúdo compatível com as exigências normativas da Polícia Federal, acrescido de módulos complementares destinados ao aperfeiçoamento operacional dos servidores municipais.

A contratação busca promover:
I - Aprimoramento técnico profissional;
II - Fortalecimento institucional;
III - padronização doutrinária;
IV - Redução gradual de dependência de empresas terceirizadas;
V - Melhoria da eficiência administrativa e operacional.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Em suma, a presente contratação fundamenta-se na necessidade contínua de capacitação técnica dos servidores da Guarda Civil Municipal de Taubaté, considerando tratar-se de instituição armada integrante do sistema de segurança pública municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.022/2014.
A Instrução Normativa nº 310/2025 da Polícia Federal possibilita que as Guardas Civis Municipais possuam instrutores próprios para realização de treinamentos e emissão de Laudos de Capacidade Técnica, desde que devidamente habilitados.
Nesse contexto, a contratação visa atender demanda estratégica da Administração Pública Municipal, proporcionando formação especializada de servidores efetivos para atuação institucional na área de armamento e tiro.
A medida encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado por 5 pessoas: GABRIEL ALVAREZ BARCELLOS, WAGNER DE OLIVEIRA, FABIANO GOMES PEREIRA, LEANDRO NASCIMENTO e CRISTIANE TIBES EVANGELISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/A58F-55C3-61E1-FF8E e informe o código A58F-55C3-61E1-FF8E

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Especificação dos Elementos Indispensáveis
A empresa contratada deverá:
I - Possuir regularidade jurídica e fiscal;
II - Possuir aptidão técnica compatível com o objeto;
III - Possuir autorização e regularização para funcionamento do clube de tiro conforme o Decreto nº 11.615 de 21 de julho de 2023 ou outro que venha substitui-lo;
IV - Disponibilizar instrutores capacitados e habilitados pela Policia Federal;
V - Fornecer estrutura adequada às atividades teóricas e práticas;
VI – Ministrar as instruções de tiro em instalações externas ao ar livre (estande outdoor).

4.2. Padrões Mínimos de Qualidade
Os serviços deverão observar:
I - Conformidade com a Instrução Normativa nº 111/2017-DG/PF ou outra que a venha substituir;
II - Observância das normas de segurança aplicáveis;
III - Qualidade técnica do material didático;
IV - Adequação dos equipamentos utilizados;
V - Controle de frequência e avaliação dos participantes;
VI - Munições originais ou recarregadas nos padrões da tabela SAAMI nos calibres utilizados.

4.3. Entrega de Amostra ou Demonstração Técnica
Não se aplica, considerando a natureza predominantemente intelectual e técnica do objeto contratado.

4.4. Certificações e Conformidades A contratada deverá apresentar:
I - Documentação comprobatória de regularidade do estande de tiro;
II - Habilitação dos instrutores;
III - Comprovação de aptidão técnica para execução do objeto;
IV - Eventuais autorizações exigidas pelos órgãos competentes.

4.5. Necessidade de Visita Técnica
Não será exigida visita técnica obrigatória, tendo em vista que o objeto será executado em estrutura disponibilizada pela contratada.

4.6. Requisitos Adicionais
A contratada deverá garantir:
I - Cumprimento integral da carga horária prevista;
II - Observância das normas de segurança operacional;
III - Sigilo e proteção de dados eventualmente acessados;
IV - Emissão de certificados válidos e compatíveis com a regulamentação vigente.

5. GARANTIA

A contratada será responsável pela adequada execução dos serviços contratados, garantindo a qualidade técnica da capacitação ministrada, bem como a conformidade do curso com as exigências normativas aplicáveis.

Caso sejam identificadas irregularidades, falhas na execução ou descumprimento do conteúdo programático previsto, a contratada deverá promover as adequações necessáriassem ônus adicional para a Administração Pública.

Os certificados emitidos deverão possuir validade e compatibilidade com os requisitos técnicos estabelecidos pela Polícia Federal e demais normas correlatas.

6. MODELO DE EXECUÇÃO

6.1 A contratada obriga-se a:

Assinado por 5 pessoas: GABRIEL ALVAREZ BARCELLOS, WAGNER DE OLIVEIRA, FABIANO GOMES PEREIRA, LEANDRO NASCIMENTO e CRISTIANE TIBES EVANGELISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/A58F-55C3-61E1-FF8E e informe o código A58F-55C3-61E1-FF8E

6.1.1. Executar o Curso de Capacitação em Instrutor de Armamento e Tiro (IAT) com módulos complementares em perfeitas condições, observando os prazos, cronogramas, especificações técnicas, conteúdo programático e demais exigências constantes no Termo de Referência, Edital e proposta apresentada.

6.1.2. Ministrar o curso em estrita conformidade com a matriz curricular mínima prevista no Anexo IV da Instrução Normativa nº 111/2017-DG/PF, acrescida dos módulos complementares previstos pela Administração Municipal.

6.1.3. Disponibilizar toda a estrutura necessária à execução das atividades teóricas e práticas, incluindo estande de tiro regularizado, equipamentos, armamentos,
materiais didáticos, insumos, equipamentos de proteção individual e demais recursos necessários ao adequado desenvolvimento da capacitação.

6.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela segurança das atividades desenvolvidas durante a execução do curso, observando todas as normas técnicas, operacionais e regulamentares aplicáveis.

6.1.5. Disponibilizar instrutores devidamente habilitados e qualificados tecnicamente para ministração das disciplinas previstas no conteúdo programático.

6.1.6. Fornecer aos participantes, durante os dias de instrução presencial, no mínimo 03 (três) refeições diárias, compreendidas entre café da manhã, almoço e café da tarde, podendo este último ser substituído por jantar nos casos de atividades ou exercícios noturnos.

6.1.7. Disponibilizar transporte adequado para deslocamento dos servidores participantes sempre que as atividades presenciais ocorrerem fora dos limites territoriais do Município de Taubaté/SP em uma distância de 15km da sede da Guarda Civil Municipal de Taubaté.

6.1.8. Emitir certificados de conclusão compatíveis com as exigências da Polícia Federal e demais normas aplicáveis, contendo carga horária, conteúdo programático e identificação dos participantes.

6.1.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes à execução do objeto contratado.

6.1.10. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas,
quaisquer ocorrências que possam comprometer o cronograma ou a execução do curso, apresentando as devidas justificativas e comprovações.

6.1.11. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

6.1.12. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa da Administração Pública.

6.1.13. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, alimentação, deslocamento de pessoal, materiais, munições, equipamentos e quaisquer outros custos necessários à plena execução do objeto.

6.1.14. Prestar informações exclusivamente aos servidores formalmente designados pela Secretaria de Segurança e Ordem Pública, assegurando sigilo das informações institucionais eventualmente acessadas durante a execução
contratual.

6.1.15. Apresentar Nota Fiscal correspondente aos serviços executados, acompanhada da documentação comprobatória da realização da capacitação, frequência dos participantes e certificados emitidos.

6.1.16. Manter telefone fixo, telefone móvel e endereço eletrônico (e-mail) atualizados para comunicação direta e atendimento das demandas da Secretaria de Segurança e Ordem Pública durante toda a execução contratual.

6.2. A Contratante obriga-se a:

6.2.1. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução do Curso de Capacitação em Instrutor de Armamento e Tiro (IAT), verificando o cumprimento das especificações constantes no Termo de Referência, Edital e proposta apresentada.

6.2.2. Disponibilizar à Contratada, em tempo hábil, a relação dos servidores participantes da capacitação, bem como demais informações necessárias à adequada execução do objeto.

6.2.3. Verificar a conformidade dos serviços executados, carga horária ministrada, conteúdo programático aplicado e demais obrigações contratuais, para fins de aceite definitivo.

Assinado por 5 pessoas: GABRIEL ALVAREZ BARCELLOS, WAGNER DE OLIVEIRA, FABIANO GOMES PEREIRA, LEANDRO NASCIMENTO e CRISTIANE TIBES EVANGELISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/A58F-55C3-61E1-FF8E e informe o código A58F-55C3-61E1-FF8E

6.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada por meio de servidor formalmente designado pela Secretaria de Segurança e Ordem Pública.

6.2.5. Notificar a Contratada sobre eventuais irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para saneamento das inconsistências apontadas.

6.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estabelecidos no instrumento contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Da Fiscalização e Acompanhamento

7.1.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Administração, assegurar que a prestação dos serviços ocorra de acordo com as especificações, quantitativos e prazos estabelecidos.

7.1.2. A Secretaria de Segurança e Ordem Pública do Município de Taubaté será responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual, por meio dos servidores abaixo indicados:

Dados do Gestor do Contrato:

1. Nome: Wagner de Oliveira

Dados do Fiscal do Contrato:

2. Nome: Gabriel Alvarez Barcellos

7.2. Das Sanções e Penalidades

Em caso de descumprimento contratual, atraso injustificado na entrega, fornecimento de produtos em desacordo com as especificações ou inexecução total ou parcial, a contratada estará sujeita às sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, a saber:

I – Advertência, quando houver descumprimento leve ou sanável;

II – Multa, conforme valores e percentuais fixados no contrato;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade, em casos de fraude ou prejuízo grave à Administração.

A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Dos Procedimentos de Comunicação

As comunicações entre a Secretaria de Segurança e Ordem Pública e a empresa contratada deverão ocorrer preferencialmente por meio eletrônico, via e-mail institucional ou sistema oficial da Prefeitura, garantindo a rastreabilidade e a formalidade dos atos administrativos, conforme previsto no artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Toda comunicação que envolva:

a) solicitações de prorrogação de prazos,

b) notificações de entrega,

c) relatórios de fiscalização,

d) Apontamentos de não conformidade, deverá ser encaminhada ao Gestor do Contrato, que centralizará e registrará todas as tratativas em dossiê próprio.

Em casos urgentes, poderá ser utilizada comunicação telefônica ou presencial, devendo posteriormente ser formalizada por escrito.

7.4. Do Registro e Controle

O acompanhamento da execução será formalizado em relatórios de recebimento e fiscalização, nos quais constarão:

Assinado por 5 pessoas: GABRIEL ALVAREZ BARCELLOS, WAGNER DE OLIVEIRA, FABIANO GOMES PEREIRA, LEANDRO NASCIMENTO e CRISTIANE TIBES EVANGELISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/A58F-55C3-61E1-FF8E e informe o código A58F-55C3-61E1-FF8E

a) data e local da entrega;
b) conformidade dos serviços prestados com o Termo de Referência
c) eventuais irregularidades e medidas corretivas adotadas.

Tais registros servirão de base para o recebimento definitivo, nos termos do artigo 140, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como para eventual aplicação de sanções ou encerramento contratual.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos referentes aos fornecimentos executados seguirão o estabelecido em PORTARIA SEFI Nº 42, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022:

Estabelece calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços do Município de Taubaté e dá outras providências Pedro Henrique Bianchi, Secretário da Secretária de Finanças, no uso de suas atribuições legais à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo de n° 57.667/2021, e:

Considerando a necessidade de organizar o fluxo de pagamentos da Municipalidade, vez que os diversos Contratos vigentes, possuem prazos de vencimentos distintos, a depender muitas vezes de conferência por várias Unidades, as quais demandam tempos de análise e tramitação específicos;

Considerando ainda a aplicação financeira dos recursos que ingressam nos cofres municipais, os quais possuem prazos específicos de resgate, além da necessidade de programar e organizar, previamente os valores a serem resgatados para concretização dos pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços.

Resolve:

I - Fica estabelecido o seguinte cronograma para o pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços, observada a ordem cronológica de pagamentos, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, nas seguintes datas:

Data do Recebimento Data de Pagamento
Do dia 1° ao 10° dia do mês Pagamento dia 20
Do 11° dia ao 20° dia do mês Último dia útil do mês
Do 21° dia ao final de cada mês Pagamento dia 10 do mês seguinte

II - Na hipótese de ocorrer data de pagamento em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário ficam os pagamentos programados para o primeiro dia útil seguinte.

III - Excetuam-se do estabelecido no item I os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

IV - Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Finanças em conjunto com a Secretaria responsável pelo Contrato/Ajuste.

V - A presente Portaria passa a ser parte integrante dos Editais lançados pela Municipalidadea partir de sua publicação, devendo o Departamento de Compras adotar as medidas necessárias para tais alterações.

VI - A presente Portaria substitui a Portaria SEAF de n° 108/2021. Secretaria de Finanças, 02 de fevereiro de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Em conformidade com o artigo 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 — que dispõe sobre as regras para a pesquisa de preços e a estimativa do valor da contratação —, e com o Decreto Municipal nº 15.447, de 12 de dezembro de 2022, queregulamenta as licitações e contratos no âmbito do Município de Taubaté, seguem os parâmetros e critérios aplicáveis à seleção do fornecedor.

9.1. Critérios de Julgamento e Seleção do Fornecedor

Assinado por 5 pessoas: GABRIEL ALVAREZ BARCELLOS, WAGNER DE OLIVEIRA, FABIANO GOMES PEREIRA, LEANDRO NASCIMENTO e CRISTIANE TIBES EVANGELISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/A58F-55C3-61E1-FF8E e informe o código A58F-55C3-61E1-FF8E

De acordo com o disposto no artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o critério de julgamento a ser adotado será o de Preço Médio por Item, por se tratar de aquisição de bens padronizados e de especificações objetivas, conforme detalhado no objeto.
O critério de Preço Médio por Item permite a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, atendendo ao princípio da economicidade e ao interesse público.

A seleção do fornecedor deverá observar, cumulativamente:

I - O cumprimento integral das especificações técnicas do Termo de Referência e do ETP;

II - A regularidade fiscal e trabalhista da empresa, conforme art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

III - A observância ao princípio da isonomia, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo igualdade de condições entre os licitantes.

9.2. Fundamentação Legal

A forma e os critérios de seleção do fornecedor estão fundamentados nos seguintes dispositivos:
I - Lei Federal nº 14.133/2021, artigos 23, 33, 34 e 5º (princípios da isonomia, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa);
II - Decreto Municipal nº 15.447/2022, que regulamenta as contratações públicas no âmbito do Município de Taubaté;
III – Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que dispõe sobre os procedimentos para pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços.

9.3. Conclusão

Assim, o fornecedor será selecionado com base no critério de julgamento de Preço Médio por Item, considerando as especificações técnicas obrigatórias do objeto, a idoneidade das empresas cotadas e a vantajosidade da proposta para a Administração Pública, garantindo a observância dos princípios da isonomia, economicidade e eficiência administrativa.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, foram realizadas pesquisas de mercado para definição do valor estimado da contratação, conforme Termo de Referência.

10.1 Cálculo da média aritmética:

Nº de ordem	Descrição	Qtde.	FRANCO ATIRADOR LTDA. (preço unitário)	(PNCP) FREEDOM CONCEPT LTDA (preço unitário)	FEDERAL VALE CLUBE DE CAÇA E TIRO LTDA. (preço unitário)	Valor Médio
1	Capacitação Instrutor de Armamento e Tiro (IAT)	5	R$ 9.200,00	R$ 9.179,00	R$ 8.600,00	R$ 8.993,00
	Total	-	R$ 46.000,00	R$ 45.895,00	R$ 43.000,00	R$ 44.965,00

10.1.1. Fórmula da média aritmética:

VOR(x) = Valor do Orçamento
QO = Quantidade de Orçamentos
R = Resultado

Assinado por 5 pessoas: GABRIEL ALVAREZ BARCELLOS, WAGNER DE OLIVEIRA, FABIANO GOMES PEREIRA, LEANDRO NASCIMENTO e CRISTIANE TIBES EVANGELISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/A58F-55C3-61E1-FF8E e informe o código A58F-55C3-61E1-FF8E

Formula: $R = \frac{VOR(1) + VOR(2) + VOR(3)}{QO}$

Resultado: $R = \frac{46.000,00 + 45.895,00 + 43.000,00}{3}$

R = R$ 44.965,00

10.2. Resultado da Pesquisa:

Após análise das cotações obtidas junto aos fornecedores consultados, verificouse que os valores apresentados gozam compatibilidade entre si, considerando a carga horária exigida, os módulos complementares incorporados, a quantidade de munições utilizadas, a estrutura operacional necessária e os custos logísticos envolvidos na execução do objeto.

Diante da coerência mercadológica e ausência de sobrepreço aparente, a média aritmética foi considerada parâmetro adequado para definição do valor estimado da contratação.

A pesquisa de preços observou os princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, possibilitando a definição de valor de referência compatível com as necessidades institucionais da Guarda Civil Municipal de Taubaté.

10.3. Valor de referência adotado:

Considerando as três referências de preços obtidas para a presente contratação, sendo duas cotações comerciais junto a empresas especializadas do segmento e um valor extraído de contratação publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o valor estimado da contratação a ser adotado neste Termo de

Referência corresponde a R$ 44.965,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais), resultante da média aritmética dos valores pesquisados.

Para a formação da estimativa de preços, foram realizadas pesquisas nas fontes previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, obtendo-se os seguintes resultados:

I – Painéis de preços, bancos de dados públicos e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

Foi realizada consulta ao Painel de Preços do Governo Federal, aos portais de compras públicas e ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo identificada contratação compatível com o objeto pretendido, referente à realização de Curso de Formação de Instrutor de Armamento e Tiro, utilizada como parâmetro para composição da estimativa de preços.

II – Contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades da Administração Pública:

Foram realizadas consultas nos sistemas Compras.gov.br, Licitações-e e demais portais de transparência, porém não foram identificadas outras contratações com especificações suficientemente equivalentes ao objeto desta contratação.

III – Pesquisa em mídias especializadas, sítios eletrônicos de domínio amplo ou outros meios públicos de divulgação de preços:

Não foram identificadas referências de preços compatíveis e suficientemente detalhadas para subsidiar a estimativa da contratação.

IV – Pesquisa direta com fornecedores:

Foram consultadas duas empresas com atuação no segmento de capacitação em armamento e tiro, aptas ao fornecimento do Curso de Instrutor de Armamento e Tiro (IAT) com os módulos complementares previstos, observadas as especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

As cotações apresentadas foram emitidas por fornecedores regularmente constituídos, contendo identificação da empresa, descrição do objeto, quantitativos e valores, servindo de base para a composição da estimativa de preços.

Assinado por 5 pessoas: GABRIEL ALVAREZ BARCELLOS, WAGNER DE OLIVEIRA, FABIANO GOMES PEREIRA, LEANDRO NASCIMENTO e CRISTIANE TIBES EVANGELISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/A58F-55C3-61E1-FF8E e informe o código A58F-55C3-61E1-FF8E

Dessa forma, a estimativa foi elaborada com base na combinação de preços obtidos junto ao mercado especializado e de contratação pública identificada no PNCP, assegurando aderência às condições reais de mercado e observância aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

12.01.0003.2.279.06.181.339039 fonte: 08. Código de Aplicação: 1100000.

12. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

12.1. – Conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, que institui o Catálogo Eletrônico de Padronização, foi realizada consulta ao referido catálogo, em atendimento ao disposto na legislação.

12.2. – Verificou-se que o Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal encontra-se em processo de ampliação, sendo que, além do item “água mineral sem gás”, já constam atualmente os itens café e açúcar, conforme disponível no portal oficial: https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao.
12.3. – Ressalta-se, no entanto, que não há padronização vigente aplicável ao objeto deste Termo de Referência, motivo pelo qual não há impedimento quanto à continuidade do processo licitatório.

13. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

Declara-se que o presente Termo de Referência cumpre com os requisitos mínimos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, transparência, isonomia, julgamento objetivo e interesse público.

Assinado por 5 pessoas: GABRIEL ALVAREZ BARCELLOS, WAGNER DE OLIVEIRA, FABIANO GOMES PEREIRA, LEANDRO NASCIMENTO e CRISTIANE TIBES EVANGELISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/A58F-55C3-61E1-FF8E e informe o código A58F-55C3-61E1-FF8E

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CONTRATADA: SST & GESTÃO DE PESSOAS LTDA

PROCESSO N° (DE ORIGEM): 18.815/2026 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0164/2026)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM INSTRUTOR DE ARMAMENTO E TIRO (IAT), COM FORNECIMENTO DE MÓDULOS COMPLEMENTARES DESTINADOS À FORMAÇÃO TÉCNICA DE SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TAUBATÉ.

Pelo presente Termo, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexo(s).
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que maiscouber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:
Nome: Sérgio Luiz Victor Júnior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 372.057.468-76

PELA ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Pedro Henrique Bianchi
Cargo: Secretário da Fazenda
CPF: 388.220.198-30

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIG. LICITAÇÃO:
Nome: Fabiano Gomes Pereira
Cargo: Secretário de Segurança e Ordem Pública
CPF: 098.677.748-09
Assinatura: _____

PELA GESTÃO DO CONTRATO:
Nome: Wagner de Oliveira
Cargo: Subinspetor
CPF: 346.708.478-80
Assinatura: _____

PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
Nome: Gabriel Alvarez Barcellos
Cargo: GCM 3ª Classe
CPF: 477.255.588-96
Assinatura:_____

PELA CONTRATADA:
Nome: Cristiane Tibes Evangelista
Cargo: Sócia
CPF: 082.390.799-62
Assinatura: _____

Assinado por 5 pessoas: GABRIEL ALVAREZ BARCELLOS, WAGNER DE OLIVEIRA, FABIANO GOMES PEREIRA, LEANDRO NASCIMENTO e CRISTIANE TIBES EVANGELISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/A58F-55C3-61E1-FF8E e informe o código A58F-55C3-61E1-FF8E

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
CNPJ Nº: 45.176.005/0001-08
CONTRATADA: SST & GESTÃO DE PESSOAS LTDA
CNPJ Nº: 43.281.752/0001-80
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 18.815/2026 - (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0164/2026)
VIGÊNCIA: 20 DIAS (EXECUÇÃO)
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM INSTRUTOR DE ARMAMENTO E TIRO (IAT), COM FORNECIMENTO DE MÓDULOS COMPLEMENTARES DESTINADOS À FORMAÇÃO TÉCNICA DE SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TAUBATÉ, EM CONFORMIDADE COM A MATRIZ CURRICULAR PREVISTA NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 111/2017-DG/PF E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.
VALOR: R$ 17.639,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Fabiano Gomes Pereira
Secretário de Segurança e Ordem Pública

Assinado por 5 pessoas: GABRIEL ALVAREZ BARCELLOS, WAGNER DE OLIVEIRA, FABIANO GOMES PEREIRA, LEANDRO NASCIMENTO e CRISTIANE TIBES EVANGELISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/A58F-55C3-61E1-FF8E e informe o código A58F-55C3-61E1-FF8E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A58F-55C3-61E1-FF8E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- GABRIEL ALVAREZ BARCELLOS (CPF 477.XXX.XXX-96) em 29/09/2026 11:39:32 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- WAGNER DE OLIVEIRA (CPF 346.XXX.XXX-80) em 30/09/2026 10:55:04 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- FABIANO GOMES PEREIRA (CPF 163.XXX.XXX-25) em 30/09/2026 10:55:50 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- SST E GESTAO DE PESSOAS LTDA (CNPJ 43.XXX.XXX/XXXX-80) VIA PORTADOR LEANDRO NASCIMENTO (CPF 057.XXX.XXX-46) em 05/10/2026 09:26:13 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- CRISTIANE TIBES EVANGELISTA (CPF 082.XXX.XXX-62) em 05/10/2026 17:55:57 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://taubate.1doc.com.br/verificacao/A58F-55C3-61E1-FF8E